



DECRETO Nº 187 DE 23 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a restrição de locomoção noturna, bem como demais medidas necessárias ao enfretamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do município de Coração de Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria do Ministério da Saúde nº356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o aumento dos casos da covid-19 no município de Coração de Maria e a necessidade de manutenção de medidas de prevenção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, a partir do dia 24/07/2020, a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, estabelecimentos comerciais, das **18h às 05h da manhã**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

1. Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de *delivery* de medicamentos.
2. Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
3. Deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
4. Entre as 18:00 e às 23:59, os serviços de *delivery* de alimentos, com a garantia por parte dos empregadores do transporte dos colaboradores em direção a suas casas, ao final do serviço.
5. Postos de combustíveis até às 20:00, com exceção de suas lojas de conveniências que devem funcionar até às 18:00.
6. Farmácias podem funcionar até às 19:00.



§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis e, mesmo os serviços considerados essenciais, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

Art. 2º - Permanece obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro..

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

§ 2º. Cabe ao município solicitar o apoio da Polícia Militar para conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

§ 3º. O disposto no presente artigo, abrange ainda a circulação interna nas áreas comuns de condomínios e loteamentos fechados, tanto para seus moradores, quanto para eventuais visitantes.

Art. 3º. Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos que forneçam bebida alcoólica, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

Art. 4º. Os prazos definidos no presente decreto e seus efeitos poderão ser prorrogados por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, ocasionada pela Pandemia gerada pelo COVID 19.

Art. 5º. Para a garantia do pleno cumprimento do disposto no presente decreto, poderá a Administração municipal buscar o apoio das forças militares do Estado da Bahia, para, e conjunto com a Prefeita Municipal coibir eventuais ações de descumprimentos das regras ora preconizadas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 23 de julho de 2020.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE JORGE FIGUEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE